



de Registro das Pessoas Jurídicas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES DOS SERVIÇOS PRESTADOS

O MUNICÍPIO pagará, mensalmente, ao PRESTADOR CREDENCIADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a consulta, valor correspondente aos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste Instrumento correrão por conta de dotações próprias, aprovadas para este fim, entre elas:

- 293 - 10.003.10.301.0011.2.311.3.3.90.39.00.00 - 1000
- 294 - 10.003.10.301.0011.2.311.3.3.90.39.00.00 - 1303
- 305 - 10.003.10.301.0011.2.312.3.3.90.39.00.00 - 494
- 323 - 10.003.10.301.0011.2.314.3.3.90.39.00.00 - 494
- 324 - 10.003.10.301.0011.2.314.3.3.90.39.00.00 - 1303
- 387 - 10.003.10.301.0011.2.318.3.3.90.39.00.00 - 1496
- 388 - 10.003.10.301.0011.2.318.3.3.90.39.00.00 - 1504
- 389 - 10.003.10.301.0011.2.318.3.3.90.39.00.00 - 1000
- 390 - 10.003.10.301.0011.2.318.3.3.90.39.00.00 - 1303

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES

O preço estipulado neste termo será pago da seguinte forma, sob pena de atualização monetária:

I - O PRESTADOR CREDENCIADO apresentará mensalmente ao Município, até o dia 05 (cinco) do mês posterior à prestação dos serviços, a nota fiscal/fatura e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, discriminadas por município, nome do paciente e data do atendimento;

II - O Município, após a revisão dos documentos, efetuará o pagamento, depositando-o na conta do PRESTADOR CREDENCIADO, no Banco Uniprime Norte do Paraná - 084, agência nº 001, até o 20º (vigésimo) dia útil após a apresentação da fatura dos serviços efetuados;

III - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao PRESTADOR CREDENCIADO, a 2ª via do comprovante de prestação de serviços, assinado pelo servidor responsável indicado pela Secretaria de Saúde, com aposição do respectivo carimbo funcional;

IV - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do Município, este garantirá ao PRESTADOR CREDENCIADO o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o Município isento do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente, pelo IGPM, os créditos porventura incidente nas diferenças apuradas em favor do PRESTADOR CREDENCIADO;

V - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela Controladoria do Município, e apresentados ao contratado para avaliação e justificativas se for o caso.

VI - A nota fiscal deverá conter o valor dos tributos devidos de forma expressa;

VII - O PRESTADOR CREDENCIADO deverá apresentar mensalmente, quando da apresentação das contas, comprovante de sua regularidade fiscal e previdenciária, constantes das seguintes certidões: CND FGTS, INSS, Fazenda Estadual, Certidão Conjunta de Débito Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços objetos do presente Termo de Credenciamento será avaliada por servidor a ser indicado pela Secretaria de Saúde mediante procedimentos de Supervisão Indireta ou Local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º - Os prontuários médicos dos pacientes deverão ser preenchidos pelo PRESTADOR CREDENCIADO e ficará sob a guarda do CONTRATANTE por 05 (cinco) anos, no mínimo, a disposição do município para eventuais auditorias, porém apenas médicos, devidamente identificados, poderão ter acesso aos mesmos, nos prescritos da Lei e do código de Ética Médica.

§ 3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do PRESTADOR CREDENCIADO poderá ensejar a não prorrogação deste Instrumento ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º - O PRESTADOR CREDENCIADO facilitará ao Município o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores da Secretaria de Saúde, por escrito, designados para tal fim, porém dependendo da natureza das informações, apenas profissionais devidamente qualificados e habilitados terão acesso.

§ 5º - Em qualquer hipótese é assegurado ao PRESTADOR CREDENCIADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, a Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8666/93. Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia nas unidades de saúde do Município.

A inobservância, pelo PRESTADOR CREDENCIADO, de cláusula ou obrigação constante deste Termo, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Município a aplicar, após defesa prévia do contratado, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) advertência;
- b) Suspensão temporária dos serviços.

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada o PRESTADOR CREDENCIADO.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

§ 3º - A partir de conhecimento da aplicação das penalidades o PRESTADOR CREDENCIADO terá prazo de 15 (quinze) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Prefeito.

§ 4º - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não ilidirá o direito do Município exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato

gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do Município, seus usuários e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas Cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§ 1º - O PRESTADOR CREDENCIADO reconhece desde já os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, previstos na Lei 8666/93 e legislação complementar.

§ 2º - Em caso de rescisão deste Contrato, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população abrangida pelo convênio, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer à rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo MUNICÍPIO, cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão do MUNICÍPIO que rescindir o presente Contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da identificação do ato, sem prejuízo da liquidação de eventuais créditos que serão satisfeitos nos prazos previsto neste termo.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o MUNICÍPIO deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de execução e vigência do presente Credenciamento, nos termos do Chamamento Público nº. 001/2020 - PMPM e Lei Federal nº. 8080/90, no período que corresponde da data da assinatura do presente termo até 09.08.2021

§ 1º - Os eventuais credenciamentos efetivados a partir da data inaugural serão efetivados e pagos em proporcionalidade ou período remanescente.

§ 2º - A vigência do presente Instrumento fica vinculada existência de recursos orçamentários nos termos fixados pelo inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações.

§ 3º - Fica vedada a subcontratação para a execução do objeto do presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para promover a execução do presente Termo, ou dirimir eventuais dúvidas que dele possam surgir, as partes elegem o Foro da Comarca de Primeiro de Maio, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Primeiro de Maio/PR, 10 de setembro de 2020.

BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA - Prefeita

FABIANA TOMAZELI POZZOBOM CLINICA MÉDICA - Credenciado

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 36/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2021

Contrato de fornecimento, que entre si celebram a Prefeitura de Primeiro de Maio e a empresa FG COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI, na forma abaixo:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Rua Onze, 674, nesta cidade de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.245.059/0001-01, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. Bruna de Oliveira Casanova, brasileira, casada, portadora do RG nº 8.103.168-1/PR, e do CPF nº 053.332.629-00, residente e domiciliado nesta cidade de Primeiro de Maio, PR, na Rua Cinco, nº 873, Centro, e CONTRATADA: FG COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI, pessoa jurídica, com sede à Rua Uirapuru, nº 1901, Centro, na cidade de Araçongas, Estado do Paraná, CEP 86.701-010, inscrito no CNPJ nº. 17.234.948/0001-04, neste ato devidamente representado pela Sra. Giovana Mendes Gonçalves portadora da Cédula de Identidade RG nº. 12.432.057-7 SESP/PR e do CPF/MF sob nº. 113.832.259-82.

Cláusula I - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente a aquisição de pneus e câmaras de ar, conforme especificações que integram ao Processo Licitatório Dispensa Nº 18/2021, compreendendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
3	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO (PNEU 1000 R20 RADIAL MISTO LISO - CANAVEIRO)	UNID.	14	R\$ 2.044,00	R\$ 28.616,00

CLÁUSULA II - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - O preço total do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, no valor de: R\$ 28.616,00 (vinte e oito mil, seiscentos e dezesseis reais).

2.2 - O valor global, inclui todas as despesas diretas e indiretas do produto.

2.3 - As despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão por conta de dotação orçamentária própria e específica do orçamento do exercício corrente sob nºs. abaixo e no exercício seguintes nas dotações a estas correspondentes:

Reduzido	Programática	Elemento Despesa	Fonte
670	16.002.26.782.0015.2.332	3.3.90.30.00.00	1511
671	16.002.26.782.0015.2.332	3.3.90.30.00.00	1512
672	16.002.26.782.0015.2.332	3.3.90.30.00.00	1000

Cláusula III - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

3.1 - Não haverá reajuste de preços.

3.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários.

3.2 - Havendo prorrogação do presente contrato, mediante pedido expresso da contratada e desde que respeitado o prazo previsto no art. 3º, § 1º da Lei 10.192/2001, é possível a celebração de aditivo para reajuste de preços, conforme índice de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados.

Cláusula IV - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da emissão da respectiva Nota Fiscal com aceite da Secretaria responsável, comprovando a aquisição dos produtos, acompanhada de certidão de regularidade fiscal junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, ficando assegurado a Contratante o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

4.2 - Havendo erro na nota fiscal e/ou fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a transmissão da nota fiscal e/ou fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

4.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

4.3.1 - Não haverá reajuste de preços.

Cláusula V - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os produtos deverão ser entregues em conformidade com o especificado no procedimento de Dispensa 18/2021, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

5.2 - O valor do contrato se refere à execução total dos produtos descritos no memorial descritivo, ficando sob inteira e exclusiva responsabilidade da executora o quantitativo de recursos necessários para a execução do objeto, inclusive humanos.

5.3 - Caso algum produto não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a licitante deverá providenciar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação ou substituição, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula VI - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará pelo período de 03 (três) meses.

6.2 - O presente contrato poderá ser rescindido quando da celebração de novo contrato por meio de procedimento licitatório que se encontra em andamento para aquisição do mesmo objeto.

6.3 - A rescisão prevista na cláusula 6.2 ocorrerá independentemente do saldo pendente e do prazo de vigência existente, não sendo devida à contratada qualquer indenização ou contraprestação.

Cláusula VII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto licitado;

7.1.2. Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

7.2. São Obrigações do CONTRATADA:

7.2.1. Entregar os produtos de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avançadas e ainda, as constantes no processo de Licitação.

7.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, tributárias e previdenciárias eventualmente decorrentes da execução.

7.2.4. Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

7.2.5. Arcar com eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade, cometida na execução do contrato.

7.2.6. Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente Instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93;

Cláusula VIII - DAS SANÇÕES

8.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações assumidas no presente contrato permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

8.2.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

8.2.2 - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

8.2.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto da licitação, sobre o valor do contrato;

8.2.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso na entrega do objeto da licitação, superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato.

8.2.2.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

8.2.2.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

8.2.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio.

8.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

8.3 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

8.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

8.5 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:

8.5.1 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

8.5.2 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.6 - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos bens for devidamente justificado pela firma e aceite pela adquirente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

Cláusula IX - DA RESCISÃO

9.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

9.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

9.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

9.1.3 - O atraso injustificado no início de entrega dos produtos.

9.1.4 - A paralisação de fornecimento de materiais ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

9.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessação ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas neste Contrato.

9.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

9.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

9.1.8 - A dissolução da sociedade contratada.

9.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudicarem a execução do contrato.

9.1.10 - Perda das condições de habilitação, pela contratante, conforme exigido no Edital.

9.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato.

9.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

Cláusula X - VALOR DO CONTRATO

10.1 - As partes contratantes dão ao presente contrato o valor global de R\$ 28.616,00 (vinte e oito mil, seiscentos e dezesseis reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XI - DO FISCAL DO CONTRATO

11.1 - Fica o servidor abaixo identificado responsável pela fiscalização do contrato: Hedis Cardoso Sobrinho

CPF: 480.921.859-72

Cláusula XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

12.2 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos no processo de Dispensa de licitação nº 11/2021 e neste Contrato.

12.3 - A contratada reconhece os direitos da CONTRATANTE e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Primeiro de Maio, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias de igual teor pelas partes, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Primeiro de Maio/PR, em 18 de Maio de 2021.

BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA - Prefeita

FG COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI - Contratada

FG COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI - Contratada

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 34/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2021

Contrato de fornecimento, que entre si celebram a Prefeitura de Primeiro de Maio e a empresa GUARÁ PNEUS LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Rua Onze, 674, nesta cidade de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.245.059/0001-01, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. Bruna de Oliveira Casanova, brasileira, casada, portadora do RG nº 8.103.168-1/PR, e do CPF nº 053.332.629-00, residente e domiciliado nesta cidade de Primeiro de Maio, PR, na Rua Cinco, nº 873, Centro, e CONTRATADA: GUARÁ PNEUS LTDA, pessoa jurídica, com sede à Rua Dronte, nº 12, Vila Edio, na cidade de Araçongas, Estado do Paraná, CEP 86705-230, inscrito no CNPJ nº. 02.623.675/0001-12, neste ato devidamente representado pela Sra. Rosângela Favareto Casini, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 3.542.664-7 SSP/PR e do CPF/MF sob nº. 445.181.889-34.

Cláusula I - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente a aquisição de pneus e câmaras de ar, conforme especificações que integram ao Processo Licitatório Dispensa Nº 18/2021, compreendendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO (PNEU 1000X20 DIAGONAL LISO 16 LONAS)	UNID.	14	R\$ 1.300,00	R\$ 18.200,00
6	PNEU VEÍCULO TERRAPLENAGEM, PNEU TRATOR (PNEU 18.4-34 PNEU AGRÍCOLA - TRASEIRO)	UNID.	2	R\$ 4.300,00	R\$ 8.600,00

CLÁUSULA II - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA